



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 344/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À
EMPRESA VULCABRAS AZALEIA – CALÇADOS E
ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, INSCRITA NO CNPJ
SOB Nº 00.954.394/0001-17, NA FORMA QUE
INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **VULCABRAS AZALEIA – CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 033/2019, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 05 (cinco) ano, contados a partir do ano de 2023;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a empresa **VULCABRAS AZALEIA – CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A**, portadora do CNPJ/MF nº 00.954.394/0001-17, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 6847, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

I – 100% do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel de sua unidade;

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **VULCABRAS AZALEIA – CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2028.



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 23 de março de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE